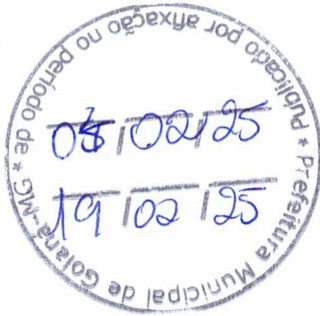




Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei Ordinária nº 1045 / 2025



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES
DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS
SERVIDORES E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Goianá que deslocar de sua sede a serviço, para a participação em cursos de capacitação profissional ou em viagens oficiais farão jus à percepção de diária de viagem para o custeio das despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem de acordo com os critérios desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o solicitante exerce as suas funções.

§ 2º As viagens a serviço são aquelas em que o Servidor realizará funções de interesse administrativo ou legislativo da Câmara Municipal de Goianá em outro município.

§ 3º As viagens oficiais são aquelas em que o Vereador representar a Câmara Municipal de Goianá ou trata de assuntos de relevante interesse público, em outro município, junto a órgãos do Poder Público, em quaisquer esferas (Municipal, Estadual ou Federal), assim como junto a Empresas Públicas ou Concessionárias



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

de Serviço Público e Instâncias Colegiadas de Deliberação.

§ 4º As diárias serão concedidas antecipadamente à viagem.

§ 5º A solicitação de diária deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, salvo em casos de emergência, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei e deverá ser preenchido à mão pelo próprio solicitante.

§ 6º Os casos de emergência são aqueles em que não há tempo hábil entre a realização da solicitação e a necessidade de uso da mesma, dessa forma não sendo possível atender à exigência de 48 (quarenta e oito) horas que dispõe o §5º deste artigo.

§ 7º Os casos de emergências, serão levados à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Goianá, que, em caso de autorização, deverá disponibilizar autorização por escrito a ser arquivada junto ao formulário de solicitação de diária, conforme Anexo I desta Lei.

§ 8º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada, por escrito, pelo solicitante e autorizada, por escrito, pela Presidência da Câmara Municipal de Goianá, ambos os documentos serão arquivados junto ao formulário de solicitação de diária, conforme Anexo I desta Lei.

§ 9º As informações contidas no formulário de solicitação de diária, conforme Anexo II desta Lei, são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 2º Compete exclusivamente à Presidência da Câmara Municipal de Goianá autorizar a concessão de diárias de viagem e autorizar o meio de transporte a ser utilizado na viagem.





Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianá fica autorizada a revisar, anualmente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

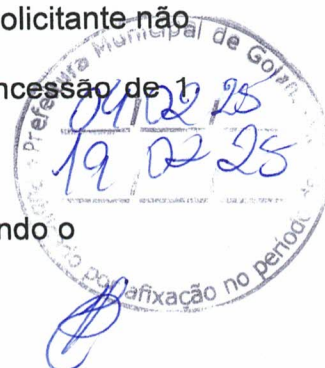
Art. 5º As diárias serão concedidas, observados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, por dia de viagem, considerando um período de 24 horas, à contar da hora de saída e de retorno ao município de Goianá, da seguinte forma:

§ 1º Será concedida diária de ESTACIONAMENTO ao solicitante que seja o responsável pela condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Goianá, quando o período de viagem for superior a 4 (quatro) horas, com a concessão de 1 (uma) unidade para cada período de 24 (vinte e quatro).

§ 2º Será concedida diária de HOSPEDAGEM quando a viagem exigir pernoite fora do município sede, com a concessão de 1 (uma) unidade para cada período de 24 (vinte e quatro).

§ 3º Será concedida diária de LOCOMOÇÃO URBANA quando o solicitante não utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal de Goianá, com a concessão de 1 (uma) unidade para todo o período da viagem.

§ 4º Será concedida diária de LOCOMOÇÃO INTERURBANO quando o





Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

solicitante não utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal de Goianá, com a concessão de 1 (uma) unidade para todo o período da viagem.

§ 5º Será concedida diária REFEIÇÃO INTEGRAL quando o período de viagem for superior a 12 (doze) horas, com a concessão de 01 (uma) unidade a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Será concedida diária de REFEIÇÃO REDUZIDA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da alimentação integral, quando o período de viagem for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 6º A diária não será devida nos seguintes casos:

I - A viagem do solicitante durar menos de 4 (quatro) horas, neste caso não será disponibilizado diárias para alimentação reduzida;

II - O solicitante estiver em falta com a apresentação da prestação de contas da diária anterior solicitada pelo mesmo, conforme exige esta Lei;

III - A solicitação de diárias não houver sido autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Goianá.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Parágrafo Único. As viagens deverão ser realizadas em veículo próprio da Câmara Municipal de Goianá, de acordo com a Resolução N° 56 de 14 de maio de 2013, ou em veículos de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 8º Quando houver o uso de diárias o solicitante é obrigado a apresentar o relatório simplificado de viagem, conforme Anexo III desta Lei, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.





Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



§ 1º O solicitante deverá apresentar juntamente com o relatório simplificado de viagem comprovante de presença na localidade que objetivou a viagem. Serão aceitos como comprovantes:

I - Documentos oficiais de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas nas quais o solicitante tenha comparecido, estes documentos deverão conter o nome do solicitante, objetivo do comparecimento, data da presença e assinatura de um representante deste órgão ou entidade;

II - Certificados oficiais de cursos de capacitação profissional contendo o nome do solicitante, período de realização do curso, data e assinatura de um representante da entidade realizadora do curso;

§ 2º As informações contidas no relatório simplificado de viagem, conforme Anexo III desta Lei, bem como os comprovantes apresentados, são de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o solicitante ao desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Compete exclusivamente à Presidência da Câmara Municipal de Goianá a aprovação ou rejeição do relatório simplificado de viagem, em um prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

§ 5º No caso de rejeição do relatório simplificado de viagem, o solicitante terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências e submeter o relatório a nova apreciação.

§ 6º A Presidência da Câmara Municipal de Goianá contará com um prazo de 3 (três) dias úteis para análise do caso constante no §5º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 7º Persistindo em rejeição da Presidência da Câmara Municipal de Goianá serão aplicadas as disposições do §3º deste artigo.

Art. 9º O Setor Administrativo da Câmara Municipal de Goianá atuará fiscalizando o cumprimento dos dispositivos desta lei, emitindo parecer de conformidade no formulário de solicitação de diária e no relatório simplificado de viagem, conforme Anexos II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão conforme dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goianá.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal N° 603 de 05 de agosto de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DE
ASSIS:60178698687

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Dados: 2025.02.04 14:28:40 -03'00'

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Lei Municipal Nº ___/2025

NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR DISTÂNCIA TOTAL DESLOCADA		
	ATÉ 200 KM	DE 201 A 800 KM	ACIMA 800 KM
Estacionamento Aplicável somente em viagem que for utilizado o veículo oficial, sendo devida somente ao responsável pela condução do veículo, quando o período de viagem for superior a 4 (quatro) horas, com a concessão de 1 (uma) unidade para cada período de 24 (vinte e quatro).	R\$61,65	R\$61,65	R\$123,31
Hospedagem Aplicável somente quando a viagem exigir pernoite fora do município sede, com a concessão de 1 (uma) unidade para cada período de 24 (vinte e quatro).	R\$308,36	R\$385,45	R\$539,64
Locomoção urbana Aplicável somente no caso de viagem em que não for disponibilizado o veículo oficial, com a concessão de 1 (uma) unidade para todo o período da viagem.	R\$131,03	R\$246,68	R\$328,41
Locomoção interurbana Aplicável somente no caso de viagem em que não for disponibilizado o veículo oficial, com a concessão de 1 (uma) unidade para todo o período da viagem.	R\$58,56	R\$246,68	R\$555,06
Refeição Integral Aplicável somente quando o período de viagem for superior a 12 (doze) horas, com a concessão de 01 (uma) unidade a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.	R\$123,31	R\$231,25	R\$462,56
Refeição Parcial (50% da Refeição Integral) Aplicável somente quando o período de viagem for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.	R\$61,65	R\$115,62	R\$231,28





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA LEI MUNICIPAL N° /2025	Solicitação _____/_____/____
	Data _____/_____/____

SOLICITANTE			
Nome		Função	
Nome do Banco / Código	Número da Agência	Número da Conta	Chave pix

DADOS DA VIAGEM	
Município de destino	Início: _____/_____/____ - ____:____:____
Meio de transporte	Término: _____/_____/____ - ____:____:____
Objetivo da viagem	

Nos termos do art. 1º, §9º, da Lei Municipal nº ____/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas neste formulário de solicitação de diária, bem como meu pleno conhecimento e concordância com as disposições estabelecidas na referida Lei.	
_____/_____/____ Assinatura do solicitante	

ADMINISTRATIVO			
NATUREZA DA DESPESA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Estacionamento	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Hospedagem	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Locomoção Urbana	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Locomoção Interurbana	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Refeição Integral	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Refeição parcial	[] SIM [] NÃO	[] UNIDADES	
Classificação orçamentária		Disponibilidade financeira	[] SIM [] NÃO
Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº ____/2025, o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Goiânia responsável pela verificação da classificação orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento da solicitação de diária (art. 3º), realizou a devida classificação quanto à natureza e quantidade das diárias (art. 5º), com base nas informações da viagem apresentadas pelo solicitante e em conformidade com as disposições da referida Lei.			
_____/_____/____ Assinatura do Servidor da Câmara			

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	
Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº ____/2025, compete exclusivamente à Presidência da Câmara Municipal de Goiânia autorizar a concessão de diárias de viagem e o meio de transporte a ser utilizado. Considerando a solicitação apresentada, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, considero a concessão da diária nos termos desta Lei:	
[] AUTORIZO [] NÃO AUTORIZO	
_____/_____/____ Assinatura do Presidente da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ
Avenida 21 de dezembro, 850 – Goiânia, Minas Gerais
(32) 3274 5301 | camara@goiana.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VIAGEM LEI MUNICIPAL N° /2025	Referente à solicitação _____
	Data _____/_____/_____

BENEFICIÁRIO	
Nome _____	Função _____

DADOS DA VIAGEM	
Município de destino _____	Início: ____/____/____ - ____:____
Meio de transporte _____	Término: ____/____/____ - ____:____
Descrição das atividades realizadas _____ _____ _____ _____	
Documentos comprobatórios _____ _____ _____	
Nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº ____/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, apresento o relatório simplificado de viagem e os devidos comprovantes. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e afirmo ter pleno conhecimento das disposições previstas nesta lei. _____/____/____ Assinatura do beneficiário	

ADMINISTRATIVO	
Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº ____/2025, o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Goianá recebeu este relatório simplificado de viagem e analisou a documentação apresentada com base no art. 8º desta lei, considera conforme a regularidade das informações e comprovantes apresentados: [] APROVADO [] REJEITADO _____/____/____ Assinatura do Servidor da Câmara	

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	
Nos termos do art. 8º, §4º, da Lei Municipal nº ____/2025, compete exclusivamente à Presidência da Câmara Municipal de Goianá a aprovação ou rejeição deste relatório simplificado de viagem, com base na análise da documentação apresentada e no cumprimento das disposições legais vigentes, considero o presente relatório: [] APROVADO [] REJEITADO _____/____/____ Assinatura do Presidente da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ
Avenida 21 de dezembro, 850 - Goianá, Minas Gerais
(32) 3274 5301 | camara@goiana.mg.leg.br

